



# Boletim Oficial



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO

Lei Municipal Nº 41/1967, de 22 de julho de 1967.

**EDIÇÃO DIÁRIA Nº 48/2021 - PUBLICAÇÃO: DE 11 DE MAIO DE 2021.**

**ATOS DO GABINETE DO PREFEITO**



ESTADO DA PARAÍBA  
FREI MARTINHO  
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO/PB  
(Casa José Avelino Dantas)

OFICIO Nº 034/2021

Frei Martinho, 10 de maio de 2021.

Exmo. Sr.  
Sebastião Pinto Dantas  
Prefeito Constitucional de Frei Martinho  
Nesta.

Senhor Prefeito,

Pelo presente estamos encaminhando, para as devidas providências, as matérias abaixo descritas, todas aprovadas na sessão ordinária do dia 07 de maio de 2021:

- **Projetos de lei de nº 008 e 009/2021**, de autoria do poder executivo municipal, que dispõem sobre: as diretrizes para elaboração da lei orçamentária de 2022 e dá outras providências, e a autorização para a contratação temporária, por excepcional interesse público, de professores para preencherem as vagas existentes na rede municipal de ensino, respectivamente;
- **Projeto de lei do legislativo de nº 003/2021**, de autoria de todos os vereadores, que dispõe sobre: autoriza o poder executivo municipal a denominar adutora e dá outras providências;
- **Projetos de lei do legislativo de nº 004 e 005/2021**, de autoria do vereador Altemiles Martins de Souza, que dispõem sobre: autoriza o poder executivo municipal a denominar artérias de nossa cidade e dá outras providências;
- **Decretos legislativos de nº 002 e 003/2021**, de autoria do vereador Jonatas Soares Hortins, que dispõem sobre: a concessão de título de cidadão Freimartinhense a Magno Henrique de Medeiros Rodrigues e a concessão de título de cidadã Freimartinhense a Josefa Emilia Dantas de Medeiros, respectivamente.

Certo da atenção a este pleito, desde já antecipo os sinceros agradecimentos.

Atenciosamente,

FELIPY ANDRÉ PINTO DIAS  
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA  
FREI MARTINHO  
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO/PB  
(Casa José Avelino Dantas)

DECRETO DE LEI N.º 002/2021

Frei Martinho, 10 de maio de 2021.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE  
CIDADÃO FREIMARTINHENSE A MAGNO  
HENRIQUE DE MEDEIROS RODRIGUES.**

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Frei Martinho, Estado da Paraíba, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgado o presente Decreto:

**Art. 1º.** Fica concedido o “Título de Cidadão Freimartinhense” ao Sr. Magno Henrique de Medeiros Rodrigues, natural de Natal-RN.

**Art. 2º.** A honraria de que trata o artigo anterior, será conferida em Sessão Solene, a ser convocada futuramente pelo Presidente da Câmara Municipal de Frei Martinho, especialmente para esse fim;

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário;

**Art. 4º.** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Frei Martinho – PB, 10 de maio de 2021.

FELIPY ANDRÉ PINTO DIAS  
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA  
FREI MARTINHO  
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO/PB  
(Casa José Avelino Dantas)

DECRETO DE LEI N.º 003/2021

Frei Martinho, 10 de maio de 2021.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE  
CIDADÃ FREIMARTINHENSE A JOSEFA  
EMILIA DANTAS DE MEDEIROS**

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Frei Martinho, Estado da Paraíba, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgado o presente Decreto:

**Art. 1º.** Fica concedido o “Título de Cidadã Freimartinhense” a Sra. Josefa Emília Dantas de Medeiros, natural de Carnaúba Dos Dantas-RN.

**Art. 2º.** A honraria de que trata o artigo anterior, será conferida em Sessão Solene, a ser convocada futuramente pelo Presidente da Câmara Municipal de Frei Martinho, especialmente para esse fim;

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário;

**Art. 4º.** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Frei Martinho – PB, 10 de maio de 2021.

FELIPY ANDRÉ PINTO DIAS  
Presidente

# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB

LEI N.º 374 DE 11 DE MAIO 2021 – GAPRE

DISPÕE SOBRE: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DENOMINAR ARTÉRIA DE NOSSA CIDADE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a denominar artéria de nosso município de: Rua Francisco José de Medeiros.

**Art. 2º** - A referida artéria tem início no limite entre as Ruas Professor Luiz Pinheiro e Manoel Gomes da Silva, e término na Rua Pedro Alves de Lima.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as Disposições em Contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Frei Martinho-PB, em 11 de maio de 2021.



**SEBASTIÃO PINTO DANTAS**

Prefeito Constitucional de Frei Martinho-PB

## LEI N.º 375 DE 11 DE MAIO 2021 – GAPRE

### **AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, DE PROFESSORES PARA PREENCHEREM AS VAGAS EXISTENTES NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar **03 (três) Professores Polivalentes**, mediante realização de Processo Seletivo Simplificado, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público para o preenchimento das vagas existentes na rede municipal de ensino de Frei Martinho-PB, com fundamento no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.

**§ 1º** - Os requisitos exigidos para a contratação e as atribuições dos profissionais contratados para os cargos acima listados estão discriminados no Plano de Cargos e Salários do Município.

**§ 2º** - A remuneração dos profissionais será igual ao piso salarial fixado através da Lei Federal n.º 11.738/2008 (Piso Nacional do Magistério Público da Educação Básica), podendo ser reduzido proporcionalmente as horas efetivamente trabalhadas, conforme tabela constante no anexo desta lei.

**§ 3º** - Os contratados estarão vinculados a carga horária de 20h, 30h, ou 40h, a depender da demanda da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** - A contratação de que trata o artigo anterior, terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, mantida a necessidade e o excepcional interesse público, vedada a renovação do contrato após tal período.

**Parágrafo Único.** O gestor não está obrigado a contratar todos os cargos e funções constantes no artigo anterior, uma vez que, ao exercer o seu Poder Discricionário, pautado na oportunidade e conveniência, poderá contratar os profissionais que se enquadrem nas necessidades do Município.

# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB

**Art. 3º** - A contratação será regida pelo Regime Jurídico Administrativo em caráter excepcional, ficando assegurado aos contratados os direitos descritos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Frei Martinho-PB.

**Parágrafo Único.** A contratação emergencial se dará conforme resultado do Processo Seletivo Simplificado a ser realizado pelo Município, devendo ser renovado o referido Processo se não forem classificados interessados para a contratação.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta do orçamento próprio e repasses da União através do Ministério da Educação.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Constitucional de Frei Martinho-PB, em 11 de maio de 2021.



**SEBASTIÃO PINTO DANTAS**

Prefeito Constitucional de Frei Martinho-PB

# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB

## ANEXO

(a que se refere § 2º, do art. 1º, desta lei)

## TABELA

(Remuneração do Professor com base na carga horária de trabalho)

<b>Carga horária semanal</b>	<b>Valor da remuneração</b>
40 horas semanais	R\$ 2.886,15
30 horas semanais	R\$ 2.164,61
20 horas semanais	R\$ 1.443,08

\* valores estabelecidos com critérios constantes na Lei Federal n.º 11.738/2008, que instituiu o Piso Nacional do Magistério Público da Educação Básica, e atualizados com os parâmetros das Portarias Interministeriais n.º 3, de 13/12/2019, n.º 4, de 27/12/2019 e n.º 3, de 25/11/2020, do Ministério da Educação – MEC e do Ministério da Economia – ME.

# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB

LEI N 376 DE 11 DE MAIO DE 2021

**DISPÕE SOBRE: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DENOMINAR ADUTORA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a denominar de “**José Claudiano Neto (Zé Bolinha)**”, a adutora que está sendo construída na Barragem Manoel Costa Duarte, localizada na Comunidade Timbaúba, em nosso município.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Frei Martinho-PB, em 11 de maio de 2021.



**SEBASTIÃO PINTO DANTAS**

Prefeito Constitucional de Frei Martinho-PB



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB

LEI N.º 377 DE 11 DE MAIO 2021 – GAPRE

DISPÕE SOBRE: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DENOMINAR ARTÉRIA DE NOSSA CIDADE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:


**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a denominar artéria de nosso município de: **Rua Nestor Marinho de Lima**.

**Art. 2º** - A referida artéria localiza-se nas proximidades do Cemitério Público Municipal, em paralelo as Ruas Severino Domingos de Moura Filho e Antônio Faustino Gomes.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as Disposições em Contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Frei Martinho-PB, em 11 de maio de 2021.



**SEBASTIÃO PINTO DANTAS**

Prefeito Constitucional de Frei Martinho-PB

# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB

LEI N.º 378 DE 11 DE MAIO 2021 – GAPRE

DISPÕE SOBRE: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DENOMINAR ARTÉRIA DE NOSSA CIDADE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a denominar artéria de nosso município de: Rua Francisco José de Medeiros.

**Art. 2º** - A referida artéria tem início no limite entre as Ruas Professor Luiz Pinheiro e Manoel Gomes da Silva, e término na Rua Pedro Alves de Lima.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as Disposições em Contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Frei Martinho-PB, em 11 de maio de 2021.



**SEBASTIÃO PINTO DANTAS**

Prefeito Constitucional de Frei Martinho-PB